

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ

<u>Ref.: Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023</u> e Procedimento Administrativo n.º 204/19 (MPRJ nº 2019.00978625)

(Conexão com a ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, presentado por esta Promotoria, em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).

Após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público foi procurado sucessivamente pela réus Petrobras, ERJ (SEAS) e INEA que manifestaram interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.





É o relatório.

O citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

Ressalta-se que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Assim, esta Promotoria <u>instaurou o PA n.º 204/19 (protocolo MPRJ n</u> 2019.00978625) que tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

No dia 23/03/20, por provocação do CAO AMBIENTE, esta Promotoria instaurou o IC 81/20, que tem por objeto apurar a existência e a regularidade de ações emergenciais relativas à gestão de resíduos sólidos no âmbito do Município de Itaboraí, na atual situação de pandemia do coronavírus, visando a garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença Coronavírus (COVID-19).





No bojo do IC 81/20, como diligência preliminar, diante da excepcionalidade e emergência da situação, esta Promotoria expediu imediatamente recomendação ao Prefeito de Itaboraí, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, de Meio Ambiente e de Saúde e à Procurador-Geral de Itaboraí, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que o Município de Itaboraí crie imediatamente Comissão de Resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19), coordenada pelo órgão municipal de limpeza pública e com entidades de coleta, tratamento recicláveis, meio ambiente e saúde, e articule-se para ações locais efetivas e padronizadas sobre: a) procedimentos dos resíduos oriundos de paciente em isolamento nos domicílios; b) tratamento dos resíduos oriundos das áreas com concentração de casos confirmados; c) aumento da frequência de cobertura nos aterros; d) aumento na coleta dos resíduos e manutenção da limpeza urbana; e) elaboração e avaliação do plano de contingência de gestão de resíduos; f) garantia de funcionamento dos serviços mínimos de coleta e tratamento; g) suspensão da coleta seletiva, instituindo-se auxílio social temporário aos trabalhadores; h) orientar quanto aos cuidados necessários com relação à saúde, inclusive exigindo dos mesmos que adotem as medidas constantes do arquivo em anexo (manual com recomendações para gestão de resíduos em situação de pandemia de coronavirus), notadamente quanto aos seguintes atores: (i) empresas contratadas e seus trabalhadores,; (ii) servidores públicos e trabalhadores da área de limpeza urbana e de saúde; (iii) população em geral, com orientação e informação sobre seus resíduos sólidos. Diante da urgência, fixou-se o prazo de 48 horas para resposta, indicando se o Município irá ou não atender à recomendação. Caso indique que irá atender, deverá remeter cronograma para cumprimento das medidas recomendadas. O não atendimento da recomendação ensejará ajuizamento de ACP.

Na terça-feira, dia 24/03/20, na parte da noite, este Promotor realizou reunião em teletrabalho com o Exmo. Sr. Prefeito de Itaboraí, Dr. Sadinoel, Sr. PGM Itaboraí, Dr. Antônio e com o representante do CONLESTE, Dr. João Leal. O assunto tratado foi a possibilidade de utilização de verbas do TAC COMPERJ para ajudar o Município no combate ao coronavírus, preferencialmente com medidas que viabilizassem também o atendimento à recomendação acima.

No dia seguinte, em resposta à citada recomendação, o Procurador-Geral de Itaboraí remeteu o ofício, cujo teor reproduzo abaixo na íntegra:





Assunto: RECOMENDAÇÕES MPRJ Nº 16, 17, 18 E 19. MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E MITIGAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORANAVIRUS

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, pelo presente, informar que o Município de Itaboraí atenderá as Recomendações MPRJ nºs. 16, 17, 18 e 19, tendo sido criada Comissão de Resíduos Sólidos para enfrentamento da pandemia por Coronavírus (COVID-19), compostos pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais: Serviços Públicos, Meio Ambiente, Saúde, Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral.

Diante do agravamento da pandemia causada pelo Novo Coronavirus e a imperiosa necessidade de adoção de medidas urgentes no âmbito da saúde pública, expor e requerer o que segue.

Como vastamente divulgado, foi oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, uma pandemia global devido à disseminação e contaminação humana pelo denominado SARS-COVID-19, vírus cujo início foi identificado na China e espalhou-se rapidamente pelo mundo, adoecendo e ceifando fatalmente milhares de vítimas em diversos países.

Ante a gravidade da situação, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, ato normativo que prenunciou a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Além das ações imediatas a serem tomadas na área de saúde, a Municipalidade também deverá tomar diversas providências socioambientais ao longo dos próximos meses para conter os nefastos efeitos ao meio ambiente, a saúde e a finanças públicas que serão gerados pelo *shutdown* da cidade e do país como um todo, medida correta tomada para a contenção dos danos à população como todo.

Para o enfrentamento da pandemia, entre outras medidas emergenciais, a administração pública municipal expediu Decreto declarando situação de emergência na rede de saúde do Município, nº 31, de 18 de março de 2020, em razão do contágio do COVID-19 na região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Neste ponto urge salientar uma das mais importantes medidas tomadas pela Municipalidade neste momento de emergência, que consiste na adoção de medidas necessárias para a





implementação de uma nova unidade hospitalar para receber apenas pacientes com necessidade de internação por infecção pelo SARS-COVID-19 e para ampliação do atendimento da rede pública Municipal de Saúde de Itaboraí, não só a seus munícipes, como também àqueles das cidades circunvizinhas, com recursos próprios e decorrentes de convênios com os Governos Estadual e Federal.

Repise-se, Excelência, que as ações que o Município de Itaboraí necessita tomar para garantir o direito à vida da população diante da pandemia do COVID -19 envolvem aspectos emergenciais, de médio e de longo prazo. Os investimentos a serem feitos na área da saúde devem agregar-se a todos os demais que decorrerão do impacto econômico das medidas de contenção da pandemia.

Com intuito de viabilizar a implementação de nova unidade hospitalar, foi expedido o Decreto expropriatório nº 32, de 18 de março de 2020 e esta Municipalidade propôs a ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023, visando liminar para imissão provisória na posse da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que para criação de 120 novos leitos hospitalares com recursos do Governo do Estado do Rio de Janeiro para atender os milhares de pacientes da PANDEMIA COVID-19 do Município de Itaboraí e de outras cidades limítrofes, tais como Rio Bonito, Tanguá, Maricá, São Gonçalo, enfim, todos que necessitarem de atendimento na rede pública de Saúde, conforme solicitação.

Importante destacar que o imóvel objeto do pedido, Casa de Saúde São Judas Tadeu, <u>encontrase fechado há mais de 10 (dez) anos</u>, sem atender ao princípio basilar de sua função social, foi avaliado em R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais). No entanto, o Município não tem recursos suficientes para destinar a totalidade do valor.

Por outro lado, há acordo de cooperação técnica firmado com o Governo do Estado, conforme ofício da Secretaria Estadual das Cidades, com a transferência de recursos na ordem de R\$ 11.000,000,00 (onze milhões) em anexo, para obras emergências de reforma e adequação da Casa de Saúde São Judas Tadeu com recursos estaduais, cujo **cronograma há de ser antecipado para atender às vítimas da COVID-19.**

Com vistas a atender a urgência sanitária e as RECOMENDAÇÕES socioambientais expedidas pelo i. MPRJ, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo encaminhou CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020, em anexo, esclarecendo as medidas necessárias para o funcionamento da Casa de Saúde São Judas Tadeu, especialmente em relação à Classificação dos resíduos gerados; treinamento e EPI's para os profissionais dos Resíduos de Serviço de Saúde, armazenamento de destinação ambiental adequada.

Desta forma, Excelência, esta Municipalidade assegura o cumprimento da RECOMENDAÇÃO MPRJ Nº 17, realizando todas as providências socioambientais necessárias para enfrentamento





e mitigação da propagação da contaminação pelo COVID-19, o que se pode comprovar com a propositura do processo acima mencionado.

Vale dizer que o Município de Itaboraí está buscando todas as possibilidades de garantir a população tratamento emergencial, em cumprimento das normas e recomendação de natureza ambiental, e por esta razão e por todo exposto, vimos a presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, requerer o redirecionamento dos recursos oriundos dos TAC´s (Termos de ajustamento de conduta) de natureza socioambientais, decorrentes dos prejuízos suportados pelo Município face ao COMPERJ, no valor de R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais) para efetivar depósito judicial, com o fito de imissão na posse do imóvel objeto da ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023 e reabertura da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que viabilizará o aumento expressivo no número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19, nos quais se exige internação, de modo a evitar sobrecarga dos serviços de saúde.

Como se sabe, o novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um agente biológico que está enquadrado como classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para comunidade). Essa classe de risco incluiu os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento ou de prevenção. O vírus representa risco se disseminado na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa para pessoa, acometendo-as de COVID-19.

O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 46.973, publicado nesta terça-feira (dia 17/3), no Diário Oficial do Estado, decretou estado de emergência devido à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e recomendou uma séria de medidas que vedam aglomeração de pessoas, tudo com intuito de evitar a contaminação em larga escala da população pelo vírus. Dentre as medidas, destacam-se a limitação, em até um terço da lotação atual, de bares e restaurantes; shopping centers e centros comerciais têm a orientação de fechar suas lojas; as praças de alimentação nesses estabelecimentos passariam a funcionar com redução de 30% do horário.

O decreto determina o fechamento de equipamentos e pontos turísticos, museus, o Pão de Açúcar e o Corcovado. Também veda a circulação de ônibus interestaduais com origem em estado com circulação do vírus confirmada, ou situação de emergência decretada e recomenda a suspensão de voos originários de estados ou países com circulação confirmada do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ou em situação de emergência decretada. O





texto recomenda, ainda, o fechamento de academias e sugere que a população não frequente praias, lagoas e piscinas públicas.

Ao longo dos dias, Municípios do Estado do RJ e o próprio Governo Estadual estão adotando outras medidas restritivas, tudo com fundamento no poder polícia, que autoriza a restrição do direito de propriedade e liberdade individuais, em prol da preservação de direitos fundamentais de toda a comunidade, sobretudo a saúde e a vida.

Em Itaboraí, para o enfrentamento da pandemia, entre outras medidas emergenciais, a administração pública municipal expediu o Decreto, nº 31, de 18 de março de 2020, declarando situação de emergência na rede de saúde do Município em razão do contágio do COVID-19 na região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Diante de todo o contexto acima, verifica-se que o Município pretende utilizar parte do 8 milhões de reais depositados em conta judicial junto à 1 Vara Cível de Itaboraí por força da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ ("a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor").

O pleito INICIAL municipal foi no sentido de utilizar o valor de R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais) para efetivar depósito judicial, com o fito de imissão na posse do imóvel objeto da ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023, visando à reabertura da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que viabilizará o aumento expressivo no número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19, nos quais se exige internação, de modo a evitar sobrecarga dos serviços de saúde.

Conforme consta no ofício da Procuradoria-Geral do Município acima colacionado, com objetivo de demonstrar que a destinação da verba atenderá ao escopo da cláusula do TAC, o Município aduziu que tal projeto tem finalidade de atender à urgência sanitária e às RECOMENDAÇÕES socioambientais expedidas pelo MPRJ.

Destacou a PGM que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo encaminhou CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020, esclarecendo as medidas





necessárias para o funcionamento da Casa de Saúde São Judas Tadeu, especialmente em relação à Classificação dos resíduos gerados; treinamento e EPI's para os profissionais dos Resíduos de Serviço de Saúde, armazenamento de destinação ambiental adequada.

<u>Dada a relevância da manifestação da Secretaria Municipal de Meio</u> <u>Ambiente para se demonstrar o nexo causal do projeto apresentado com a destinação</u> vinculada do valor constante no TAC, segue abaixo o inteiro teor do parecer da SMMA:

CI/GAB/SEMMAURB n. 027/2020

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Gabinete

Para: Procuradoria Geral do Município

A/C: Procurador Geral do Município

Assunto: Orientações sobre Gestão de Resíduos de Serviço de Saúde da Casa de Saúde São Judas Tadeu – Pandemia Coronavírus

Ilustre Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente prestar orientações acerca da gestão dos Resíduos de Serviço de Saúde Casa de Saúde São Judas Tadeu em tempos de pandemia pelo coronavírus.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n°12.305 de 02 de agosto de 2010, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos é de responsabilidade do gerador e compartilhadas por todos envolvidos até a etapa de destinação final, através da implementação da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 7°). Assim, a Prefeitura Municipal de Itaboraí se compromete em contratar empresas que possuam licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente com o objetivo de garantir não só a saúde do trabalhador, bem como garantir que o resíduo potencialmente contaminado com o Coronavírus proveniente da Casa de Saúde São Judas Tadeu não cause nenhum tipo de dano ambiental.

Além disso, o processo de manejo dos resíduos gerados pela Casa de Saúde São Judas Tadeu será acompanhado pela Comissão de Resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19), conforme a Recomendação n. 17 expedida pelo Exma. Promotoria de Justiça, orientando e auxiliando, conforme as competências institucionais, os órgãos executores das medidas necessárias neste momento excepcional.

É importante salientar que a Casa de Saúde São Judas Tadeu precisará passar por reformas e readequações, sabe-se que apresenta capacidade para 120 leitos, distribuídos em sala vermelha, amarela, centro cirúrgico e Centro de Tratamento Intensivo, todos destinados exclusivamente a pacientes portadores do Coronavírus suspeitos/confirmados. Ainda não foram definidos o número de funcionários, turnos de trabalho dos setores, quantificação dos resíduos gerados e contratação de empresas terceirizadas para destinação final. Entretanto, em virtude da urgência da implementação da Unidade de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus, faz-se necessário esclarecer alguns aspectos sobre a gestão dos resíduos de serviço de saúde gerados pela Unidade.





Classificação dos Resíduos Gerados

Segundo a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março De 2018, os resíduos provenientes das atividades realizadas em todos os setores de atendimento direto aos pacientes são classificados como resíduos do grupo A subgrupo A1, necessitando assim de manejo específicos. Tal manejo diferenciado se dá ao fato dos resíduos serem potencialmente contaminados pelo Coronavírus (classe de risco 3 - alto risco individual e moderado risco para a comunidade).

Ainda segundo essa Resolução, os resíduos da área administrativa pertencem ao grupo D, que são aqueles que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser descartado de maneira semelhante ao resíduo urbano comum. Esse grupo de resíduos poderá ser destinado a aterro sanitário devidamente licenciado, sem a necessidade de equipe de coleta específica e/ou tratamento especial para descontaminação.

Profissionais para Coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde

A coleta será realizada por profissionais especialmente treinada e portadores de equipamento de proteção individual (máscara, luvas, botas, óculos e uniforme). A equipe será específica para o recolhimento desse tipo de resíduos e será responsável pela coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos até a Área de Armazenamento Temporário em área anexa a Unidade de Saúde.

Área de Armazenamento Temporário

Os resíduos serão acondicionados em sacos vermelhos e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado até a Área de Armazenamento Temporário em área anexa a Unidade de Saúde. Esta área visa agilizar a coleta dentro da unidade de saúde e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser realizado o armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

A Área de Armazenamento Temporário deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso ainda resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até o caminhão coletor. Essas ações minimizam o risco de acidentes e possibilitam que a segurança tanto da equipe de coleta, quanto do meio ambiente.

Destinação ambiental adequada

O recolhimento dos resíduos será realizado por empresa devidamente licenciada, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (Resolução CONEMA nº 79/2018), e destinado ao aterro sanitário localizado no município de Itaboraí, que possui licença ambiental para operação de descontaminação em autoclave para posterior disposição em células específicas para este tipo de resíduo.

Colocamo-nos a disposição para colaborar com quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, agradecendo desde já a sua atenção e renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paloma Martins Mendonça Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo Matrícula 35.914

Ao receber o pleito municipal acima, antes de emitir juízo de valor sobre a concordância ou não do MPRJ com o projeto apresentado, no dia 25/03/20, por meio do Ofício





2ª PJTC nº 657/20, esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício PGM, sem número, que encaminhou a CI 27/2020, solicitou ao Município a remessa de informações e cronograma físico e financeiro que atestem a viabilidade financeira do projeto do novo hospital a ser adquirido por desapropriação do imóvel da Casa São Judas Tadeu. Ressaltou o MPRJ que a viabilidade financeira deverá ser comprovada, ainda que se leve em conta a liberação do valor pretendido de R\$ 7.105.000,00 junto ao TAC I COMPERJ, devendo o Município informar a origem/fonte/data de obtenção da integralidade da verba necessária para aquisição do imóvel, reforma e adaptação do mesmo, bem como aquisição de insumos e equipamentos para início das atividades do hospital.

Destacou, finalmente, o MPRJ que tais informações são imprescindíveis para que esta Promotoria possa ter segurança jurídica necessária para análise do pleito do Município de utilização de parte do valor de 8 milhões de reais depositados em conta judicial junto à 1 Vara Cível de Itaboraí por força da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ ("a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor"), cujo cumprimento é fiscalizado por esta Promotoria por meio do PA 204/2019.

Em paralelo, no dia 26/03/20, este Promotor realizou reunião em teletrabalho com o Subsecretário da SEAS, Dr. Eduardo Gameleiro, expondo o pleito do Município e buscando um entendimento em comum entre MPRJ e SEAS sobre a liberação do valor pretendido pelo Município.

No dia, 30/03/20, o Procurador do Estado chefe da Assessoria Jurídica da SEAS entrou em contato com este Promotor, externando preocupação sobre a correta avaliação do imóvel que a Prefeitura pretende desapropriar e encaminhou fotos do local (ao que parece Google Maps), ponderando que o imóvel aparentemente valeria menos do que o avaliado.

Em seguida, este Promotor entrou em contato com o PGM Itaboraí, Dr. Antônio, que informou que o valor estimado pelo município está correto, sendo certo que o proprietário do imóvel teria pretensão que a indenização fosse até o dobro do que a Prefeitura avaliou. A fim de investigar o correto valor da avaliação do imóvel e formalizar diligências com escopo de elucidar preocupação em comum do MPRJ e SEAS, em complemento ao ofício 2ª PJTC n 657/20, esta Promotoria **oficiou ao PGM de Itaboraí,** solicitando cópia do laudo de





avaliação e todos os demais documentos (inclusive fotos do imóvel e imagem por satélite do Google Earth e Google maps, se possível) que comprovem a economicidade e a adequação ao valor de mercado do valor estimado em R\$ 7.105.000,00 milhões do imóvel que pretende desapropriar (Casa de Saúde São Judas Tadeu). No mesmo dia, o Município encaminhou resposta contendo anexo com a avaliação.

Ato contínuo, com a resposta do Município, esta Promotoria oficiou ao GATE/MPRJ, solicitando com urgência: (i) Informação Técnica Contábil com base em vistoria no local (se possível, diante da pandemia do coronavírus e das normativas internas que suspenderam vistorias in loco) e/ou com base no Laudo de Avaliação remetido pelo Município de Itaboraí, atestando se há ou não o mínimo de verossimilhança (sem prejuízo de eventual futura reavaliação) da avaliação apresentada pelo Município que concluiu pelo valor de mercado de R\$ 7.105.000,00 para o imóvel que o Município pretende desapropriar (Casa de Saúde São Judas Tadeu); (ii) Informação Técnica Ambiental com base na CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020, atestando se há ou não algum ganho ambiental no projeto de desapropriação da Casa de Saúde São Judas Tadeu (apesar de ser evidente que a aquisição, reforma e funcionamento do hospital municipal objeto do projeto apresentado pelo Município tem natureza principal de ser um projeto de saúde pública para atender num primeiro momento a população contaminada pelo coronavírus, a presente indagação é no sentido de esclarecer se tal projeto apresenta algum ganho socioambiental, ainda que seja dada uma interpretação pontual no caso concreto mais flexível diante da urgência em investimentos na área da saúde, pelo método da ponderação de interesses.). Se preciso for, que o GATE faça alguma(s) sugestão(ões) de complementação do projeto, para a total adequação da coleta, manejo e destinação dos resíduos sólidos comuns e hospitalares, estes últimos no contexto de pandemia do coronavírus.

No dia 02/04/20, esta Promotoria recebeu os dois pareceres solicitados ao GATE, quais sejam:

A) IT nº 324/2020 do GATE: referente aos aspectos socioambientais do projeto do hospital, conclui que "A operação do hospital, se realizada da maneira adequada (gestão dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos potencialmente contaminados) e em consonância com a legislação ambiental vigente pode contribuir com a redução do risco da disseminação do novo coronavírus – SARSCoV-2 no meio ambiente, propiciando assim, um ganho socioambiental na região de Itaboraí". Em seguida, o citado parecer elenca, a título de complementação que deve ser feita no projeto, as medidas necessárias a assegurar a sustentabilidade ambiental do citado hospital.





B) IT nº 326/2020 do GATE: referente à Avaliação Imobiliária que conclui que: "a avaliação realizada pela Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ para a definição do justo valor de mercado do imóvel continha erros conceituais quanto à metodologia e valores adotados, o que levou à fixação de valor venal bem acima do que o imóvel tem potencial de atingir, principalmente diante da atual realidade do mercado imobiliário daquele município. Muito embora este GATE tenha reconhecido que ainda remanesce um valor residual das benfeitorias lá existentes, tendo em vista o desejo específico do Município de Itaboraí/RJ em remobilizar as instalações para lá realizar atendimento hospitalar, é notório que diante da localização e dimensão dos terrenos reunidos, o potencial comprador de uma área tão grande, muito provavelmente, dedicaria seu investimento para lá implantar um condomínio residencial, nos mesmos moldes do que já existe nas redondezas, de sorte que, nessa hipótese, as atuais benfeitorias sequer seriam consideradas um elemento de valorização, mas sim um empecilho à implantação do novo empreendimento pretendido para o local". Ao final, o GATE conclui que o Valor final = R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

<u>Diante da resposta do GATE, esta Promotoria entende ter obtido os subsídios técnicos indispensáveis para embasar sua manifestação.</u>

No caso em tela, diante das peculiaridades oriundas da pandemia do coronavírus, esta Promotoria limitará sua atuação ao CONTROLE DA LEGALIDADE do projeto apresentado e sua pertinência temática com o item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ, em especial fiscalizando sua: (i) economicidade (vide IT do GATE sobre o valor da avaliação dos imóveis); (ii) viabilidade técnica de operação do hospital (vide Ofício 2ª PJTC nº 657/20, com solicitação do cronograma físico e financeiro); (iii) enquadramento como projeto socioambiental (vide IT GATE).

Neste sentido, registra-se, por oportuno, que a Recomendação Conjunta PRESI-CN n° 1, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da epidemia do coronavírus, estabelece:

"Art. 1º Recomendar, respeitada a independência funcional, que os membros do Ministério Público brasileiro determinem a reversão de recursos decorrentes de sua atuação finalística judicial e extrajudicial para ações de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (Coronavírus-19), incluindo a destinação direta de recursos para os fundos de saúde.





Art. 2º Recomendar, respeitada a independência funcional, que seja postulado ao judiciário o redirecionamento de execuções ou indenizações em curso para ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus-19, incluindo a destinação direta de recursos para os fundos de saúde.

Art. 3º Recomendar, respeitada a independência funcional, que os membros do Ministério Público brasileiro <u>firmem ou redirecionem recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução civil e acordos de não persecução penal para ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus-19, incluindo a destinação direta de recursos para os fundos de saúde".</u>

Esta questão da interface entre saúde pública e meio ambiente é tão relevante que ganhou um capítulo próprio na petição inicial da ACP0009919-12.2018.8.19.0023.

Assim, de forma excepcional e diante do caso mais grave de emergência pública já vivenciado nos últimos séculos, o MPRJ, neste caso concreto, com aplicação da técnica da ponderação de valores, opta por prestigiar os direitos fundamentais à vida, à saúde e ao meio ambiente, <u>tudo de forma integrada</u>, para concordar com o pleito municipal, desde que haja as devidas retificações e complementações no projeto (conforme especificado abaixo) e a prestação de contas de forma contínua, a cada etapa do projeto, e ainda um rígido controle de legalidade e economicidade na utilização da verba, tudo na forma exposta na presente promoção.

Analisando a documentação constante dos autos, <u>esta Promotoria</u> entende que, para liberação do valor pretendido pelo Município, são necessárias três <u>alterações</u> (uma retificação e duas complementações) no projeto apresentado pela <u>municipalidade</u> por meio do ofício sem número do PGM e da CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020, quais sejam:

1) DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO DO MUNICÍPIO DE DESAPROPRIAÇÃO E OBRAS DA CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU (dos 5 imóveis) PARA OPERAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL (com número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19) COMO PROJETO SOCIOAMBIENTAL previsto no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ

Como já exposto, por meio do TAC I COMPERJ, o MPRJ obteve a seguinte obrigação: "a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização





dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor").

No caso em tela, pretende o Município usar parte deste valor para desapropriação e obras do citado hospital.

Para se comprovar a pertinência temática entre o projeto apresentado (hospital) e o projeto socioambiental previsto no TAC, o Município apresentou a CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020.

Instado a se manifestar, o GATE na IT nº 324/2020 sugeriu as seguintes complementações no projeto, a fim de que possa se configurar como um projeto socioambiental: 1) a operação do hospital, se realizada da maneira adequada (gestão dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos potencialmente contaminados) e em consonância com a legislação ambiental vigente pode contribuir com a redução do risco da disseminação do novo coronavírus – SARSCoV-2 no meio ambiente, propiciando assim, um ganho socioambiental na região de Itaboraí; 2) em relação à gestão dos resíduos sólidos, antes mesmo da operação do hospital deve ser elaborado e posteriormente implantado, implementado e monitorado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de forma garantir a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.1. dessa Informação Técnica; 3) em relação à gestão do efluentes sanitários potencialmente infectados no hospital, recomenda-se que seja realizado manejo e tratamento especial dos efluentes, de maneira a garantir a sua desinfectação, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.2. dessa Informação Técnica; 4) não foi informado o tempo necessário para que o hospital possa estar apto a operar adequadamente, o que caberia ser avaliado tendo em vista a emergência na saúde pública devido à pandemia da COVID-19. Assim, seria recomendável a análise comparativa em relação à eficiência e tempo da implantação de hospitais móveis. Por fim, resta esclarecer que, conforme previsto na legislação ambiental, a Secretaria de Meio Ambiente de Itaboraí deve submeter o PGRSS e o Tratamento de Efluentes Contaminados para apreciação e aprovação do INEA, bem como atender às exigências e condicionantes estipuladas pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental dessas atividades poluidoras."





Diante dos esclarecimentos de natureza técnica-ambiental apresentados acima pela Senhora Secretária Municipal por meio da CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020 e do parecer lançado pelo GATE, caso o Município complemente seu projeto na forma acima de maneira a atender integralmente às sugestões do GATE feitas na IT nº 324/2020, verifica-se que, apesar de ser evidente que a aquisição, reforma e funcionamento do hospital municipal objeto do projeto apresentado pelo Município ter natureza principal de ser um projeto de saúde pública, existirá um inegável ganho socioambiental.

2) DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL A TEMPO DE ATENDER À POPULAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Para que esta Promotoria concorde com a liberação da verba pretendida, é imprescindível que o Município demonstre viabilidade técnica e financeira para funcionamento do hospital a tempo de atender à população durante a pandemia do coronavírus.

Para tal, o MPRJ aguarda resposta do Município ao nosso Ofício 2ª PJTC nº 657/20, datado de 25/03/2020, por meio do qual esta Promotoria de Justiça, solicitou ao Município a remessa de informações e cronograma físico e financeiro que atestem a viabilidade financeira do projeto do novo hospital a ser adquirido por desapropriação do imóvel da Casa São Judas Tadeu. Ressaltou o MPRJ que a viabilidade financeira deverá ser comprovada, ainda que se leve em conta a liberação do valor pretendido de R\$ 7.105.000,00 junto ao TAC I COMPERJ, devendo o Município informar a origem/fonte/data de obtenção da integralidade da verba necessária para aquisição do imóvel, reforma e adaptação do mesmo, bem como aquisição de insumos e equipamentos para início das atividades do hospital. Destacou, finalmente, o MPRJ que tais informações são imprescindíveis para que esta Promotoria possa ter segurança jurídica necessária para análise do pleito do Município de utilização de parte do valor de 8 milhões de reais depositados em conta judicial junto à 1 Vara Cível de Itaboraí por força da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ ("a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor"), cujo cumprimento é fiscalizado por esta Promotoria por meio do PA 204/2019.





A importância de tais informações foi ratificada no parecer do GATE e na própria decisão judicial que deferiu a imissão na posse dos imóveis pretendidos pelo Município.

Atendida tal solicitação por meio de complementação no projeto, de forma que se comprove, com cronograma físico e financeiro da desapropriação, das obras de reforma e aparelhamento do hospital, que a unidade de saúde entrará em operação a tempo de atender à população no contexto da pandemia de coronavírus, esta Promotoria dará por atendido o presente item.

3)RETIFICAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO FEITA PELO MUNICÍPIO PARA OS CINCO IMÓVEIS QUE PRETENDE DESAPROPRIAR, DE MANEIRA QUE SEJA OBSERVADO O PREÇO DE MERCADO, NA ESTEIRA DO PARECER DO GATE

A terceira e mais importante exigência do MPRJ para concordar com a liberação da verba pretendida pelo Município <u>é a retificação</u> (nos autos do processo administrativo e também por petição a ser apresentada pelo Município nos autos do processo judicial de desapropriação 0004114-10.2020.8.19.0023) <u>do valor de mercado de cada imóvel a ser desapropriado, de forma que a avaliação global do conjunto dos cinco imóveis feita pelo Município diminua de R\$ 7.105.000,00 para R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), nos exatos termos do parecer do GATE, devendo ser utilizadas as premissas, os cálculos e as conclusões feitos na IT nº 326/2020.</u>

Diante disso, foi expedido o Ofício 2ª PJTC nº 695/20 à PGM de Itaboraí solicitando que a Municipalidade promovesse as seguintes retificações e complementações no projeto:

I) Complementação no projeto do hospital, de forma a atender integralmente às sugestões do GATE feitas na IT nº 324/2020, em especial com a inclusão das seguintes novas medidas ambientais: i) em relação à gestão dos resíduos sólidos, antes mesmo da operação do hospital deve ser elaborado e posteriormente implantado, implementado e monitorado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de forma garantir a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.1. dessa Informação Técnica; ii) em relação à gestão do efluentes sanitários potencialmente infectados no hospital, recomenda-se que seja realizado manejo e tratamento especial dos efluentes, de maneira a garantir a sua desinfectação, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.2. dessa Informação





Técnica; iii) não foi informado o tempo necessário para que o hospital possa estar apto a operar adequadamente, o que caberia ser avaliado tendo em vista a emergência na saúde pública devido à pandemia da COVID-19. Assim, seria recomendável a análise comparativa em relação à eficiência e tempo da implantação de hospitais móveis. iv) a Secretaria de Meio Ambiente de Itaboraí deve submeter o PGRSS e o Tratamento de Efluentes Contaminados para apreciação e aprovação do INEA, bem como atender às exigências e condicionantes estipuladas pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental dessas atividades poluidoras;

- II) Complementação do projeto, com inclusão do que foi solicitado por meio do Ofício 2ª PJTC nº 657/20, datado de 25/03/2020, para fins de demonstração da viabilidade técnica e financeira para funcionamento do hospital a tempo de atender à população durante a pandemia do coronavírus, com a remessa de cronograma físico e financeiro;
- III) Retificação (nos autos do processo administrativo e também por petição a ser apresentada pelo Município nos autos do processo judicial de desapropriação 0004114-10.2020.8.19.0023) da avaliação dos imóveis feita pelo Município, de forma que a avaliação global do conjunto dos cinco imóveis feita pelo Município diminua de R\$ 7.105.000,00 para R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), nos exatos termos do parecer do GATE, devendo ser utilizadas as premissas, os cálculos e as conclusões feitos na IT nº 326/2020.

Em resposta, o PGM informou que, em relação aos itens I e II contidos no Ofício 2ª PJTC nº 695/20 as Secretarias competentes estão se empenhando para o cumprimento com a maior brevidade possível <u>e encaminhou cópia da emenda à inicial do processo judicial de desapropriação 0004114-10.2020.8.19.0023 requerendo a retificação para que seja considerado como valor avaliatório dos bens a serem desapropriados, a quantia total de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), considerando-se a "atual realidade do mercado imobiliário" do Município de Itaboraí, mediante os argumentos técnicos apresentados no laudo juntado pelo Ministério Público, que ora também se requer sejam considerados como parte integrante da Inicial.</u>

Em seguida, em nova resposta complementar, o Procurador-Geral de Itaboraí remeteu o ofício, cujo teor reproduzo abaixo na íntegra:





OF GAB PGM N° 005/2020 – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 15 de Abril de 2020.

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: 2a Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Ref.: Ofício 2a PJTC n. 695/20

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente, em atenção ao Ofício epigrafado, apresentar o Cronograma Físico Financeiro e o Cronograma Específico para Implantação de Leitos para atendimento de infectados pelo COVID-19, referentes à desapropriação e obras da Casa de Saúde São Judas Tadeu, por meio do Oficio 112 AST GAB SMS 200, que segue em anexo.

Cumpre destacar que, fora elaborado, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que segue em anexo, para fins de atendimento ao Ofício epigrafado.

Por derradeiro, informamos que, nos termos do Parecer exarado pelo GATE, esta Municipalidade apresentou emenda a inicial, que já foi recebida pelo Juízo, nos autos do processo de desapropriação n. o 0004114-10.2020.8.19.0023, para fins adequação do valor de R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais) para R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), conforme cópia da petição de fls. 384/385 que segue em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Por fim, o Procurador-Geral de Itaboraí remeteu ofício apresentando o Cronograma Físico Financeiro e o Cronograma Específico para Implantação de Leitos para atendimento de infectados pelo COVID-19, referentes à desapropriação e obras da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que em síntese, concluiu que: "(...) no que se refere a utilização das dependências do Hospital São Judas Tadeu para receber pacientes do COVID/19 como medida de enfrentamento do estado de calamidade na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que uma vez adotada as medidas buscando sanar as irregularidades apontadas, levando-se em consideração o risco à segurança do usuário ao patrimônio, e ainda observado a necessidade de otimização do tempo para alocação dos recursos





necessários a reforma, fornecimento de equipamentos e ao custeio assistencial, será possível utilizar a estrutura do Hospital em todos os níveis de atenção (...)".

No mesmo ofício o Procurador-Geral de Itaboraí encaminhou cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que fora elaborado, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que em apertada síntese, esclareceu que: "(...) o referido Plano contempla os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de forma garantir a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas na Informação Técnica nº 324/2020 do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE). Adicionalmente destacamos que o licenciamento ambiental será requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, gestora responsável pela Casa de Saúde São Judas Tadeu, com apoio técnico desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Na ocasião de licenciamento, o PGRSS e o Tratamento de Efluentes Contaminados serão encaminhados ao órgão ambiental licenciador para apreciação e aprovação (...)".

Ao receber as respostas do Município, a 2ª PJTC Itaboraí, considerando que em 07 de abril de 2020 foi publicada a Resolução GPGJ nº 2.355/2020, que instituiu a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização de Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 e que o art. 2°, III, prevê a atribuição para prestar suporte técnico aos órgãos de execução para exame preventivo de projetos, editais de licitação, instrumentos de contrato, convênios, etc. relacionados ao enfrentamento da COVID-19, e tendo em vista que o objeto do presente procedimento se adequa ao tema apontado, **solicitou ao PGJ o auxílio da citada Força Tarefa (FTCOVID-19/MPRJ), o que foi deferido.**

Às fls. 9811/9814, o Município peticionou nos presentes autos formalizando o pedido de levantamento da quantia indicada como valor de mercado pelo GATE, cumprindo as demais exigências anteriormente feitas de forma extrajudicial pelo MP no bojo do PA 204/2019.

Diante de todos os fundamentos fáticos e de direito acima expostos, vem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (por meio da 2ª PJTC-ITABORAÍ e da FTCOVID-19/MPRJ), se manifestar <u>favoravelmente</u> ao pleito do Município de fls. 9811/9814, de levantamento do valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) depositados em conta judicial junto a essa Vara por força da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ, <u>que deverá ter como destinação</u>





exclusivamente o pagamento de indenização aos proprietários dos imóveis expropriados por meio da ação de desapropriação (processo nº 0004114-10.2020.8.19.0023) que tramita nessa mesma Vara Cível, sendo certo que o Município de Itaboraí deverá comprovar a destinação acima nos presentes autos, bem como no PA nº 204/2019.

Antes da liberação do valor citado ao Município, por expressa previsão da cláusula do TAC, requer o MPRJ que o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), seja instado a se manifestar sobre o pleito municipal.

Finalmente, o MPRJ ressalva que a presente promoção NÃO se presta a fazer qualquer juízo de valor sobre toda a questão afeta à prestação do serviço público de saúde na futura unidade hospitalar (matéria acompanhada pela ilustrada Promotoria de Tutela Coletiva da Região Metropolitana II), bem como sobre as contratações feitas Estado RJ (e eventualmente pelo Município de Itaboraí) de obras/equipamentos/insumos para colocar o hospital em operação (que poderão ser objeto de análise por parte do Promotor Natural).

Itaboraí, 20 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo Executivo da FTCOVID-19/MPRJ

